

Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

07/2025

IR

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa 0002 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2048 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED, **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o **Programa de Recomposição das**





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Aprendizagens e o **Programa de Transição Escolar**, visando garantir a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

O **Programa de Recomposição das Aprendizagens** tem como objetivo identificar e sanar lacunas de aprendizagem, ofertando estratégias pedagógicas específicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para assegurar que todos os estudantes avancem em seu percurso escolar de forma adequada à sua idade e etapa de ensino.

O **Programa de Transição Escolar** busca promover a adaptação dos alunos nas mudanças de etapa, especialmente no ingresso do Ensino Fundamental, articulando o trabalho pedagógico entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando o ritmo individual, favorecendo o desenvolvimento socioemocional e fortalecendo o vínculo entre escola e família.

A adoção destes programas contribui para a redução da evasão e do baixo rendimento escolar, além de alinhar Campo Mourão a práticas educacionais já reconhecidas como eficazes em diversos municípios. Tais medidas reforçam o compromisso com a formação integral dos estudantes e com a construção de uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade.

Diante do exposto, espera-se que a presente Indicação seja acolhida, para que o Executivo encaminhe projeto de lei com o objetivo de transformar esta proposta em política pública efetiva, beneficiando toda a comunidade escolar.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 15, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Vereador

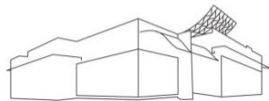
24/08/2025 15:28:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim

Vereador





Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar a qualidade, a continuidade e a equidade no processo educacional, superando defasagens e garantindo a adaptação dos estudantes nas mudanças de etapa escolar.

Art. 2º O Programa de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

I – identificar, por meio de avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico, as lacunas de aprendizagem dos estudantes;

II – oferecer estratégias e atividades pedagógicas específicas para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – garantir que todos os alunos avancem de forma adequada em seu percurso escolar, de acordo com a faixa etária e a etapa de ensino.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º O Programa de Transição Escolar tem como objetivos:

I – promover a adaptação dos estudantes no ingresso ao Ensino Fundamental, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais e culturais;

II – articular o planejamento pedagógico entre as instituições de Educação Infantil e as escolas de Ensino Fundamental;

III – integrar as famílias ao processo de transição, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e a família.

Art. 4º Para a execução dos programas de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos específicos;

II – ofertar formação continuada aos profissionais da educação;

III – firmar parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

IV – utilizar recursos financeiros próprios ou oriundos de outras fontes, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as diretrizes, critérios e estratégias de implementação dos programas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO

DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:24:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

